

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

LEI Nº 1 DE 12 DE JUNHO DE 1.965.-

Cria o código de tributos de Naviraí.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCTIONO A SLEUVENTE LEI.-

TITULO I

Introdução

Capítulo Único

Descrição das Rendas

Art. 1º - Este Código dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos Municipais e estabelece normas de direito fiscal a elas pertinentes.

Art. 2º - Além dos tributos que vierem a ser criados ou os que foram transferidos pela União ou pelo Estado, integram o sistema tributário do Município.

a - IMPOSTOS

o.11.1 - Imposto Territorial

o.12.1 - Imposto Predial

o.14.1 - Imposto s/transmissão de propriedade Imóvel Interc-

Vivos e sua incorporação ao capital de sociedade.

o.17.3 - Imposto de Industria e Profissao.

o.18.3 - Imposto de Licença.

o.27.3 - Imposto sobre Diversões Públicas

b - TAXAS:-

1.16.4 - Taxa para fins Educativos.

1.11.2 - Taxa de Const. e Conservação de Estradas.

1.21.4 - Taxa de expediente e Emolumentos.

1.23.4 - Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos.

1.24.1 - Taxa de Limpeza Pública

1.26.1 - Taxa de Melhoramentos.

1.27.1 - Taxa de Iluminação Pública

1.28.1 - Taxa de Assistência a Lavoura

1.29.1 - Taxa de Extração de Madeira

1.30.1 - Taxa de Engenharia

c - RENDAS DE PATRIMONIAIS

2.02.0 - Rendas de Capitais

d - MULTAS DIVERSAS

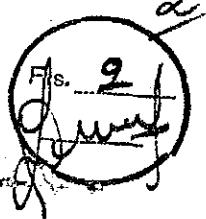
4.11.0 - Receita de Mercados, Feira e Matadouros

4.22.0 - Receita de Cemitérios

EQUITA EXTRAORDINARIA

11.0 - Alienação de Bens Patrimoniais

Cont.....



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont.....

- 6.12.º - Cobrança da Dívida Ativa
- 6.13.º - Receita de Exercícios Anteriores
- 6.14.º - Receita de Indenizações e Restituições
- 6.16.º - Quota de Fiscalização Diversas
- 6.21.º - Multas
- 6.23.º - Eventuais

Art. 3º - Para especificação da Receita é adotado obrigatoriamente, o que determina e estabelece a Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 4º - A escrituração da Receita dos Impostos poderá ser feita por meio de fichas autenticadas pelo Tesoureiro da Prefeitura.

TÍTULO II

DO IMPOSTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

Da Incidência

Art. 5º - O imposto Territorial incide sobre os terrenos compreendidos nas zonas Urbanas e Suburbanas da Sede do Município, das Vilas e dos distritos, quando não estejam edificados e sobre os que, contendo edificações estejam interdictas, ou com as respectivas obras paradas a mais de um ano.

Par. 1º - a - Os terrenos situados no perímetro urbano, não murados edificados, pagaráo mais por metro de frente CR\$.40,00
b - Pagaráo o imposto, com redução de 50% os terrenos fechados na frente com muro de alvenaria;
c - Os terrenos de Vila loteadas pagaráo o imposto territorial por lote, após a aprovação das plantas.

Art. 7º - O imposto Territorial será cobrado sobre o valor atual do imóvel arbitrado por uma comissão de 3 membros nomeados por livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Ficam sujeitos ao imposto territorial as sobras de lotes edificados quando desmembrados deste, por transferência, a outro proprietário, salvo quando anexados a lotes já edificados pertencente ao comprador.

Art. 9º - No caso da edificação ocupar parte de dois lotes, serão ambos considerados edificados.

Art. 10º - Nenhuma alienação de lotes se fará sem observância do disposto no artigo 663º do Código Civil e sem o pagamento prévio dos impostos atrasados.

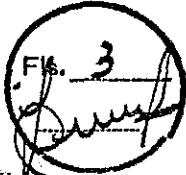
CAPÍTULO II

Do Lançamento

Art. 11º - Anualmente, no mês de Fevereiro, será feito o lançamento do imposto territorial.

Art. 1º - Do lançamento será notificado o proprietário, por aviso

Cont.....



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont.....

que lhe será remetido pelo correio ou entregue por funcionário da Prefeitura mediante recibo.

Par. 2º - Aos proprietários ausentes a notificação será feita por - Edital na Imprensa.

Par. 3º - Contra o lançamento poderão os interessados reclamar, por escrito ao Prefeito ou à Câmara, dentro de 30 dias do recebimento do aviso, ou publicação do Edital.

Art.12º - Os terrenos isentos do imposto serão lançados também para efeito de estatística e cadastro.

Art.13º - Em se tratando de terreno em condomínio o imposto será lançado em nome de todos os condóminos, e num só registro.

Art.14º - A arrecadação do Imposto Territorial será feita sem multa até o dia 31 de outubro de cada ano, na conformidade da Tabela A, anexa a este Código.

CAPITULO III Das Isenções

Art.15º - São isentos do imposto territorial, os terrenos da União do Estado ou Município, de Associações Beneficentes, Asilos Escolas, Sociedades Esportivas e Associações de Classe legalmente constituidas e sem fins lucrativos.

CAPITULO IV Da averbação

Art.16º - Os proprietários são obrigados a procederem a averbação dos terrenos sujeitos ao imposto territorial dentro do prazo de 60 dias de recebimento da escritura, apresentando-a na Tesouraria da Prefeitura Municipal para preenchimento da ficha competente sob pena de multa de CR\$ 1.000. à cr\$ 5.000.

TITULO III DO IMPOSTO PREDIAL

CAPITULO I Do Imposto

Art.17º - São considerados prédios urbanos, para fins do pagamento do imposto Predial, todas edificações construídas na cidade, nas Vilas, sedes dos Distritos, Patrimônio de Colonias Municipais e terrenos loteados por particulares.

Art. 18º - Os prédios geminados serão considerados dois e as avenidas terão tantos lançamentos quantos forem os prédios que as constituirem .

Art. 19º - Os sobrados considerados um só prédio, salvo quando divididos em apartamentos pertencentes a proprietários diferentes, quando será lançado separadamente cada apartamento.

Art.19º - O imposto terá por base o valor locativo do prédio, verificados pelos recibos de alugueis ou arbitrados, quando esses documentos se tornarem suspeitos de fraude.

Cont.....



75. 4
Mun

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont.....

Art.19º - O valor locativo dos prédios de residência de seus proprietários gozará da redução de 50% no respectivo imposto não se compreendendo nessa redução as taxas e demais adicionais.

§ Único - Não gozará dessa redução os prédios ocupados pelos seus proprietários no todo ou em parte, com estabelecimentos comerciais ou industriais.

Art.20º - O imposto predial é devido ainda que o prédio, não esteja ocupado ou o seu morador o ocupe gratuitamente.

Art.21º - Quando o prédio pertencer a condomínio, o imposto recairá proporcionalmente sobre a parte ideal de cada condomínio, ficando, porém, todos obrigados pela sua totalidade.

CAPÍTULO II DO LANÇAMENTO

Art.22º - Anualmente em Janeiro, será feito o lançamento do Imposto Predial, o qual deverá ficar concluído até o mês de Fevereiro seguinte.

Art.23º - A proporção que forem feitos os lançamentos a Tesouraria irá fornecendo avisos aos interessados.

Art.24º - O lançamento será feito em fichas próprias e do aviso constará os mesmos dados da ficha.

Art.25º - Do lançamento poderão reclamar os interessados, para o - Prefeito Municipal, ou para a Câmara, no prazo de 30 dias do recebimento do aviso. Depois desse prazo, nenhuma reclamação será atendida.

Art.26º - Os prédios isentos de imposto predial também serão lançados, para efeito de cadastro e estatística.

Art.27º - O imposto predial constitui onus real, passando com o prédio para o sucessor.

Art.28º - Os prédios em construção pagará o imposto territorial em quanto não forem concluídas as obras.

Art.29º - O imposto predial será cobrado de acordo com a Tabela B, anexa a Esse Código, até o dia 30 de julho de cada ano.

CAPÍTULO III Das Isenções e das Penalidades.

Art.30º - Picam isentos do Imposto Predial, os prédios de propriedade da União, do Estado, e dos Municípios, bem como as Escolas, Casas de Misericórdia, Associações Beneficentes, Internidades, Templos Religiosos, e os destinados a quaisquer instituições filantrópicas e Recreativas sem fins lucrativos.

Art.31º - Os terrenos urbanos que não forem conservados limpos serão taxados pelo dobro do imposto territorial correspondente.

Art.32º - Os prédios condenados depois do prazo para que sejam de-
Cont.....



Fis. 5
Juni

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont....

socupados, pagará a multa de cr\$ 2.000, por dia cobraveis executivamente, alem das demais cominações legais.

par.único - Não se comprehende na penalidade o proprietário cujo prédio estiver com sua desocupação dependendo de processo judici-al.

TITULO IV

Do Imposto de Industria e Profissão

CAPITULO I

Do Imposto

Art.33º - O imposto de Industria e Profissão recai sobre o exercicio de qualquer profissao ou industria, dentro do Municipio.

Art.34º - Não se receberá o Imposto de Industria e Profissão, sem que o contribuinte pague o de licença.

CAPITULO II

Do Lançamento.

Art.35º - Anualmente de Janeiro a Fevereiro, será feito o lançamento do imposto de Industria e Profissão, pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Art.36º - A medida que forem sendo feitos os lançamentos, serão expedidos os respectivos avisos aos contribuintes que poderão dêles reclamar ao Prefeito ou a Câmara, no prazo de 30 dias, decorridos os quais nenhuma reclamação será atendida.

Art.37º - A arrecadação do Imposto de Industria e Profissão será feita até o dia 31 de Maio de cada ano.

Art.38º - O lançamento do Imposto de Industria e Profissão será feito de acordo com a Tabela C, anexa a este Código.

Art. 1º - Quando o imposto deva ser lançado de acôrdo com a época da abertura do estabelecimento, obedecerá a porcentagem estabelecida no artigo 42º.

Art. 2º - Nos Distritos o Imposto de Industria e Profissão será cobrado com 50% de redução.

Art.39º - Sobre o comércio o imposto de industria e Profissão, será lançado tomando-se por base o estoque médio declarado anualmente pelo comerciante e com base na Tabela C.

Art. 1º - As declarações do comerciante serão feitas no inicio de cada ano por meio de modelo oficial fornecido pela prefeitura e que devorá ser preenchido e apresentado até o dia 30 de Março de cada ano.

- Se houver dúvida sobre as declarações prestada o Prefeito mandará examinar a sua veracidade e comprovada a fraude ficará o declarante sujeito á multa de 50% sobre o imposto devido.

CAPITULO III

Das Isenções

Cont....



Fls. 6
Juny

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont....

Art.40º - Ficam isentos do Imposto os profissionais que trabalham por conta própria, em pequena escala e padecam de anomaliadas fisica, congênita ou defeito permanente.

TITULO V

O IMPOSTO DE LICENÇA

CAPITULO I

Do Imposto de licença sobre estabelecimento comercial, industrial ou similar.

Art.41º - Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou similar poderá instalar-se ou continuar seu funcionamento sem que - pague o imposto de licença.

Art.42º - O imposto de licença será cobrado, de acordo com a época em que o contribuinte se estabelecer obedecendo à seguinte porcentagem.

80% - de 31 de maio em diante.

60% - de 30 de junho em diante.

40% - de 30 de setembro em diante.

20% - de 30 de Novembro em diante.

Art.43º - Não será expedida licença para funcionamento de estabelecimento comercial que não satisfaçõe as exigências das leis, federais e Estaduais em vigor.

Art.44º - Para abertura de estabelecimento, o interessado requererá a competente licença ao Prefeito, indicando:

- a - DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
- b - FIRMA SOCIAL
- c - RUA E NÚMERO
- d - CAPITAL REGISTRADO
- e - RAMO DE NEGÓCIO
- f - ESTOQUE APROXIMADO
- g - ALUGUEL DO PREDIO
- h - FILIAIS
- i - DATA DO INÍCIO
- j - NOME DOS SOCIOS

Art.45º - Deferido o requerimento, será o estabelecimento lançado e pago o imposto, poderá iniciar sua atividade.

CAPITULO II

De Lançamento.

Art.46º - O lançamento do imposto de Licença será feito anualmente, devendo estar concluído a 31 de janeiro de cada ano.

Art.47º - O Imposto de Licença será cobrado de acordo com a Tabela "D" anexa a Este Código.

CAPITULO III

Do tempo e modo de cobrança

Art.48º - O Imposto de Licença será cobrado até 31 de Março.

Art.49º - No primeiro dia útil após a terminação do prazo estabele-

cido....



Fis. Z
Flávio

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont.....

cido no artigo anterior, os fiscais municipais iniciarão a fiscalização do pagamento do Imposto nos estabelecimentos, visando e datando os alvarás, bem como notificando os devedores em mora para realizarem o pagamento do Imposto no prazo de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva.

CAPITULO IV Das Licenças

Art.49º - São isentos do imposto de Licença:-

- a - Os contribuintes da atividade pecuária cujos rebanhos não excedam de 30 cabeças.
- b - Os contribuintes da atividade agricola cujas áreas cultivadas não excedam 20 ha.
- c - Os estabelecimentos da União, do Estado ou do Município e os de ensino, públicos ou particulares inteiramente gratuitos.

CAPITULO V Da Renovação da Licença e das Penalidades.

Art.50º - O imposto de licença será renovada anualmente.

Art.51º - O estabelecimento que permanecer fechado por mais de 30 dias sem motivo justificado não poderá ser reaberto sem o pagamento de nova licença.

Art.52º - O estabelecimento que iniciar seu funcionamento sem licença de abertura, será fechado, e ao seu proprietário, imposta a multa de CR\$ 5.000 à CR\$ 10.000.

Art.53º - Serão cassados as licenças dos estabelecimentos que se tornarem danosos à saúde, à economia popular, ao socorro e segurança públicas, aos bons costumes e prescrições legais, bem como aos funcionam em prédios condenados na forma da Lei.

Art.54º - Nas transferências de casas comerciais, os sucessores serão responsáveis perante a Fazenda Municipal, pelo débito dos antecessores.

CAPITULO VI Da Licença sobre Ambulantes.

Art.55º - Ninguém poderá exercer o Comércio, ou atividade ambulante, sem o pagamento do Imposto de Licença.

Art.56º - A Licença do ambulante é pessoal e intransferível.

Art.57º - Não será permitido ao ambulante fixar o seu comércio, com fim de estabilidade.

Art.58º - Os proprietários ou gerentes de hoteis, pensões, casas particulares, etc., não permitirão que seus estabelecimentos ou domicílios se pratiquem atos de comércio sem o pagamento dos respectivos impostos, sob pena de multa de CR\$ 5.000 à CR\$ 10.000.

Os varejadores ambulantes, encontrados praticando comércio

Cont.....



Flo. 8
Flor

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont.

sem haverem pago o imposto devido, serão intimados a pagá-lo sob pena de terem suas mercadorias apreendidas as quais só serão restituídas após o pagamento dos respectivos impostos, acrescidos da multa de 50%.

par. único - Caso não seja efetuado o pagamento dos impostos até 20 dias após a apreensão das mercadorias, serão estas vendidas em leilão e, de seu produto, extraída a quantia correspondente aos impostos, multas e despesas, sendo o restante entregue ao infrator ou recolhido a depósito judicial.

CAPITULO VII

Do Imposto de Licença sobre veículos.

Art. 60º - O imposto sobre veículos (licença) é devido pelos seus proprietários, embora dirigidos por terceiros, desde que circulem dentro do Município.

Art. 61º - Deverão os veículos registrados no livro próprio da Prefeitura e portarem, na frente e atrás, bem visíveis, suas placas de identificação, na forma determinada pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 62º - O Pagamento do imposto de veículos caso seja feito depois da época de lançamento normal, obedecerá a proporção estabelecida no artigo 42º.

CAPITULO VIII

Do modo da Cobrança e época do Pagamento.

Art. 63º - O imposto de licença sobre veículos será cobrada até 31 de Janeiro, de acordo com a Tabela "D", anexa a este Código.

Art. 64º - Depois do prazo fixado no art. anterior nenhum veículo poderá transitar nas ruas da cidade ou estrada sem a placa correspondente ao ano em curso, sob pena de ser apreendido e os impostos e Taxas serem acrescidas da multa de hora e das cominações do Código de Trânsito.

CAPITULO IX

Das Isenções.

Art. 65º - Estão isentos do imposto de licença sobre veículos:-
a - Os de propriedade da União, Estados, ou do Município.
b - Os pertencentes à Estabelecimentos de Ensino ou de Assistência Social, feitos a título gratuito.

- No caso da letra "A", serão feitas requisições pela autoridade competente, da placa oficial, e nos casos da letra "B", os Diretores dos Estabelecimentos requerão ao Prefeito a isenção.

Em ambos os casos não se dispensa o registro do veículo e uso da Placa.

CAPITULO X

Das Licenças sobre Obras e Construções.

- Todo aquele que deva iniciar obras ou construções no Cont.....



Fs. 9
9

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont....

perímetro Urbano da Cidade, ou construir andainas, corredores, armações, depositar materiais nas vias públicas, não poderá fazê-lo, sem estar munido da competente licença.

Art. 67º - A licença para construção, deverá ser requerida pelo construtor ou proprietário, acompanhando o requerimento, cópia da planta a realizar, quando esta for de alvenaria.

Art. 68º - O depósito de materiais na via pública, não poderá ser feito sobre locais de escorrimento de águas ou de modo que prejudique o trânsito de veículos ou pedestres.

ART. 69º - A licença sobre Obras e Construções, será cobrada de acordo com a Tabela "D", anexa a Este Código.

TÍTULO VI DO IMPOSTO SOBRE DIVERSÕES

CAPITULO I Do Imposto

Art. 70º - O imposto de diversões é devido por todo espetáculo, representação, ou exibições de cinema, concerto, baile, peleja, corrida de cavalos ou qualquer divertimento público, com entrada paga, que realizar na cidade, Vilas e povoados do Município, em qualquer local fechado ou ao ar livre.

Art. 71º - O não pagamento do imposto sujeita o proprietário do prédio ou empresário à multa de cr\$ 5.000. à cr\$ 10.000.

Art. 72º - É expressamente proibido nos teatros e cinemas, de localidades não numeradas, reservar lugares com chapéus ou outros objetos antes do inicio do espetáculo, sob pena de multa, de cr\$ 1.000. imposta ao proprietário da casa ou empresário.

Art. 73º - As corridas de cavalos, quando realizadas fora do hipódromo, estarão sujeitas ao imposto de licença de cr\$ 1000. - por dia.

Art. 74º - São isentos de quaisquer tributos os espetáculos ou diversões públicas e festividades cujo produto seja exclusivamente para fins culturais ou filantrópicos.

Art. 75º - Cada bilhete de ingresso só poderá ser utilizado para um espetáculo ou um comparecimento.

CAPITULO II Do Modo da Cobrança.

Art. 76º - O imposto de licença para espetáculos e diversões públicas será cobrado por meio de sêlo ou carimbos aplicados no verso dos bilhetes, pelo proprietário no caso de selos, e, pela Fazenda da Prefeitura no caso de carimbos.

Art. 77º - O imposto de diversões públicas será de dez por cento sobre o custo do valor dos ingressos, arredondando-se em favor do fisco as frações superiores a cinqüenta centavos, inclusive.

Cont....



Fis. 10
10
Domingo

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

CONT.....

Art. 78º - Os sêlos terão o formato, dimensões e características designadas em Ato do Prefeito.

§ único - Quando o imposto fôr cobrado por meio de sêlos, estes serão aplicados nos ingressos de modo a ficarem inutilizados no ato de sua venda.

Art. 79º - O imposto sobre diversões será cobrado de acordo com a Tabela "B", anexa a este código.

CAPITULO III

Das Isenções

Art. 80º - Além da isenção prevista no art. 74º ficam dispensados do imposto sobre diversões, tais os bilhetes para matinées infantis e outras diversões destinadas a crianças e estudantes, desde que seja concedido um abatimento de 50% no preço dos ingressos.

TITULO VII

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE INTER-VIVOS E SUA INCORPORAÇÃO AO CAPITAL DE SOCIEDADE.

CAPITULO I

Do Imposto

Art. 81º - O Imposto sobre transmissão da Propriedade Imóvel Inter-Vivos" e sua Incorporação ao Capital de Sociedade, recaí sobre a transferência de bens imóvel, situados no Município de Naviraí, de uma pessoa para outra a título oneroso ou gratuito, mediante ato Inter-Vivos".

CAPITULO II

Do modo da Cobrança

Art. 82º - O imposto sobre a Transmissão da Propriedade imóvel, Inter-Vivos" e sua incorporação ao Capital de Sociedade, será arrecadado de acordo com a Lei Municipal nº de de 1.965

TITULO VIII

DA TAXA DE EXPEDIENTE E RESOLVIMENTOS

CAPITULO I

Da Incidência.

Art. 83º - Estão sujeitos à taxa de expediente todos os requerimentos, memoriais, representações e recursos dirigidos às autoridades Municipais.

Art. 84º - A Taxa de expediente poderá ser cobrada mediante talão escripturado em duplicata pelo arrecador, mediante a colagem de sêlo especial ou ainda mediante a venda de papel selado pela Prefeitura e vendido aos interessados.

Art. 85º - O sêlo de expediente ou papel selado terão a forma e características que o Prefeito designar.

Art. 86º - A taxa será cobrada de acordo com a Tabela "C", anexa a este Código.

Cont.....



Estado de Mato Grosso

Fig. 11

Prefeitura Municipal de Naviraí

Contessa

CAPITULO III

Dos Enolumentos.

- Art. 86º** - Os emolumentos serão devidos pelos alvarás, concessões, Termos certidões, averbações, registros e outros atos da economia do Município.

- Art. 37º** - Os emolumentos serão cobrados de acordo com a Tabela "G", anexa a esse Código.

TITRUDO IX

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERTSOS.

CAPÍTULO I

Da taxa de aferição de Pesos e Medidas.

- Art. 83º** - Estão sujeitos à taxa de Aferição de Peso e Medidas, todos os pesos, medidas e balança usadas pelos comerciantes e industriais que deverão ser anualmente aferidos pelo padrão da Prefeitura Municipal, por intermédio de seus fiscais.

- Art. 39º - A taxa será cobrada durante o mês de Janeiro.

- Art. 9º** - Periódica e inesperadamente os fiscais deverão proceder à fiscalização de pesos e medidas, sem onus para o contribuinte.

- Art. 91º** - Fica sujeito ao dobro da taxa quem ocultar balança, peso ou medida, aos fiscais encarregados de aferição.

- Art. 52º** - A taxa deste capítulo será cobrada de acordo com a Tabela "K", anexa a Este Código.

CAPITULO II

Da Taxa de Iluminação.

- Art. 93º** - A taxa de Iluminação incide sobre todos os prédios ou terrenos situados na zona Urbana e será cobrada juntamente com o Imposto Predial e Territorial, na conformidade da Tabela "H", anexa a esse Código.

REFUGIO X

Da Taxa de Impressão Pública

CAPÍTULO TRÍCIO

• Incidencia

- A taxa de limpeza Pública recaí sobre todos os imóveis situados na zona Urbana, devendo ser cobrado juntamente com os impostos predial e territorial, de acordo com a Tabela "I"

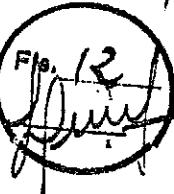
PIERRE XY

2. Taxa de Melhorias

CLAUDIO MINGO

The Logosia.

A taxa da contribuição de melhoria será devida pelos proprietários de Imóveis Urbanos ou Rurais beneficiados com obras realizadas pelo Município e que imostem em valor-



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont...

rização para os mesmos.

Art. 96º - A Contribuição de Melhoria não poderá ser exigida em limites superior ao relativo com a despesa realizada, de acordo com o § único do Art. 3º da Constituição Federal.

Art. 97º - Na contribuição dos proprietários urbanos, a taxa de Melhoria corresponderá aos serviços feitos, tais como: Assentamento de meios fios, calçamento, construção de galerias pluviais etc.

Art. 98º - Verificando o total da despesas será ele dividido em três partes iguais, sendo uma para a Prefeitura e duas para os proprietários testeiros, de acordo com o número de metros de frente de cada propriedade, fixando-se assim a cota - de cada um.

§ Único - Nas ruas fronteiras à praças públicas, dois terços das despesas correrão por conta da Prefeitura.

Art. 99º - A taxa de Melhoria será paga juntamente com os Impostos - Prédial e Territorial, podendo ser dividida em duas ou mais prestações, caso exceda de cr\$ 10.000.

TÍTULO XII

Da Taxa de Construção e Conservação de Estradas

CAPÍTULO ÚNICO Da Incidência.

Art. 100º - A taxa de Construção e Conservação de Estradas recaí sobre a extensão territorial dos imóveis rurais do Município e sua renda será aplicada exclusivamente na Construção e Conservação de Estradas e aquisição de Máquinários.

Art. 101º - Estão isentos da Taxa de que trata este capítulo os Imóveis indicados no artigo 15º do presente Código.

Art. 102º - A taxa de Construção e Conservação de Estradas, será lançada anualmente, até o dia 30 de abril, por publicação na imprensa, e seu recolhimento será feito por meio de talões especiais, em duplicata, ficando a primeira via com o contribuinte e a segunda como documento da Tesouraria.

Art. 103º - A cobrança da Taxa de Construção e Conservação de Estradas será feita sem multa, até o dia 30 de junho de cada ano, de acordo com a Tabela "J" anexa a este Código.

TÍTULO XIII

Da Taxa de Extração de Madeiras

CAPÍTULO ÚNICO Incidência e Recolhimento

A Taxa de extração de Madeiras incide sobre a saída de madeira bruta ou serrada do território do Município.

A Taxa será cobrada por meio de guia de modelo oficial, fornecida pela Prefeitura.

Cont...



13
MUN

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont...

Art.106º - Nenhum veículo poderá transportar madeira destinada a sair do Município sem que seu condutor esteja munido de comprovante do pagamento da taxa de extração de Madeiras, sob pena de apreensão do veículo e sua carga, os quais serão liberados após o pagamento da taxa, acrescida da multa de 30%

§ Único - Aos beneficiadores estabelecidos, a critério do Prefeito será permitido o recolhimento mensal da taxa através de controle especial do volume de madeira expedida durante 6 meses.

Art.107º - O Prefeito poderá nomear agentes especiais para arrecadar a taxa de Extração de Madeiras nos pontos do Município onde haja grande volume de embarques.

Art.108º - A Taxa de Extração de Madeiras, será cobrada na conformidade da Tabela "K" anexa a este Código.

TÍTULO XIV

CAPÍTULO ÚNICO

Art.109º - A taxa de Engenharia é destinada a remunerar os serviços de Secção de Engenharia da Prefeitura e será cobrada de acordo com a Tabela "L", anexa a este Código.

TAXA PARA FINS EDUCATIVOS

CAPÍTULO ÚNICO

Art.110º - A Taxa para fins Educativos, incide na base de 5% sobre os impostos constantes da Receita Ordinária.

§ Único - A Taxa para fins Educativos será aplicada na manutenção de bolsas de estudos em escolas de nível superior.

TÍTULO XV

TAXA DE ASSISTÊNCIA A LAVOURA

Art.111º - A Taxa de assistência a Lavoura, incide na base de 1% sobre o valor do produto oriundo da Lavoura.

§ Único - A Taxa de Assistência a Lavoura será aplicada exclusivamente na Assistência a Lavoura em Geral.

TÍTULO XVI

DA RENDA DE CAPITAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Juros de Depósitos

Art.112º - A renda de capitais será produzida pelos juros pagos pelos estabelecimentos de crédito à Prefeitura, relativamente aos depósitos que ela fizer nesses estabelecimentos.

§ Único - O saldo de Caixa que exceder de cr\$ 500.000 será sempre depositado em Bancos ou Agência Bancária desta cidade.

TÍTULO XVII

ESCOLTA DIVERSAS

CAPÍTULO I

Cont....



Fis. 14
Flor

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont....

Da Constituição das Rendas

Art.113º - Constituem receitas diversas as provenientes de:

- a - Receita de Feiras Livres;
- b - Receita do Matadouro Municipal.
- c - Receita do Cemitério.

CAPITULO II

Da Receita da Feira Livre.

Art.114º - A receita da Feira livre é constante da taxa de localização dos feirantes de acordo com a Tabela "N", anexa a este Código.

CAPITULO III

Da Receita do Cemiterio.

Art.115º - A receita do cemitério é proveniente de todos os sepultamentos feitos no cemitério municipal, sendo arrecadada de acordo com a Tabela "N", anexa a este Código.

CAPITULO IV

Da Receita do Municipio e Sangria por Particulares

Art.116º - A receita do matadouro será arrecadada pela municipalidade de acordo com o que a Lei determinar.

Art.117º - A sangria de animais por particulares está sujeita ao pagamento da Taxa de sangria que será arrecadada de acordo com a Tabela "N", anexa a este Código.

TITULO XVIII

DA RECEITA EXTRAORDINARIA

CAPITULO I

Da Constituição.

Art.118º - Constitue receita extraordinaria a proveniente de:

- a - alienação de bens patrimoniais
- b - cobrança da dívida ativa
- c - receita de exercícios anteriores
- d - receita de indenizações e restituições.
- e - multas
- f - eventuais

CAPITULO II

Da alienação de Bens Patrimoniais

Os bens do patrimônio do Município serão alienados mediante concorrência pública.

Cont....



FEB. 15
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont.***

Art. 120º - Procedida a avaliação por uma comissão de 3 membros nomeados pelo Prefeito, serão chamados os concorrentes à aquisição mediante publicação de Edital, pelo menos três vezes, no Jornal encarregado da publicação dos atos Municipais.

par. 1º - As propostas deverão ser feitas por escrito, declinando o oferecimento que deverá ser igual ou superior à avaliação.

par. 2º - Se mais de um pretendente oferecer quantia igual, proceder-se-á a licitação entre eles na presença da Comissão nomeada pelo Prefeito, no dia da abertura da Concorrência, estando presentes os proponentes interessados.

par. 3º - Não havendo proposta que atinja a avaliação, proceder-se-á a venda em leilão, por um funcionário designado pelo Prefeito.

par. 4º - O Leilão será anunciado em duas publicações pelo menos.

Art. 121º - Os bens avaliados em menos de cr\$ 100.000 serão alienados por decisão do Prefeito, independente de concorrência pública.

Art. 122º - São impedidos de participar das concorrências os funcionários municipais, ou seus parentes e consanguíneos até o 3º grau, cujas propostas serão consideradas inexistentes.

CAPÍTULO III DA DÍVIDA ATIVA EM GERAL

Art. 123º - Constitue dívida ativa do Município, os tributos não pagos no exercício financeiro em que foram lançados.

Art. 124º - A inscrição da dívida ativa será feita em livro ou fichas especiais, na Tesouraria da Prefeitura ou nas Agências Arrecadadoras.

Art. 125º - A inscrição deverá ser feita, o mais tardar até 31 de março de cada ano, feito o que o Tesoureiro extraírá as respectivas certidões a fim de serem encaminhadas à cobrança.

Art. 126º - As certidões constarão de talão especial e deverão ser numeradas e rubricadas pelo Tesoureiro ou pelo agente municipal, constando da mesma a origem da dívida, suas especificações, exercício a que se refere o nome do devedor.

Art. 127º - A dívida ativa será cobrada pelo advogado do Município, ou pelo Promotor de Justiça, a critério do Prefeito.

Art. 128º - Durante o mês de abril de cada ano, serão entregues à cobrança as certidões da dívida ativa, devendo o encarregado da mesma, chamar previamente o devedor, pela imprensa, a fim de efetuar o pagamento amigavelmente, dentro de trinta dias.

Art. 129º - Neste prazo será iniciada a cobrança executiva, devendo as importâncias serem acrescidas da comissão do advogado que correr de 20%.

Art. 130º - As dívidas consideradas incobraveis serão devolvidas à Tesouraria, pelo advogado, dentro do prazo de seis (6) meses.

15
Mato Grosso

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont.

Art. 120º - Procedida a avaliação por uma comissão de 3 membros nomeados pelo Prefeito, serão chamados os concorrentes à aquisição mediante publicação de Edital, pelo menos três vezes, no Jornal encarregado da publicação dos atos Municipais.

Par. 1º - As propostas deverão ser feitas por escrito, declinando o oferecimento que deverá ser igual ou superior à avaliação.

Par. 2º - Se mais de um pretendente oferecer quantia igual, proceder-se-á a licitação entre eles na presença da Comissão nomeada pelo Prefeito, no dia da abertura da Concorrência, estando presentes os proponentes interessados.

Par. 3º - Não havendo proposta que atinja a avaliação, proceder-se-á a venda em leilão, por um funcionário designado pelo Prefeito.

Par. 4º - O Leilão será anunciado em duas publicações pelo menos.

Art. 121º - Os bens avaliados em menos de cr\$ 100.000 serão alienados por decisão do Prefeito, independente de concorrência pública.

Art. 122º - São impedidos de participar das concorrências os funcionários municipais, ou seus parentes e consanguíneos até o 3º grau, cujas propostas serão consideradas inexistentes.

CAPÍTULO III DA DÍVIDA ATIVA EM GERAL

Art. 123º - Constitui dívida ativa do Município, os tributos não pagos no exercício financeiro em que foram lançados.

Art. 124º - A inscrição da dívida ativa será feita em livro ou fichas especiais, na Tesouraria da Prefeitura ou nas Agências Arrecadadoras.

Art. 125º - A inscrição deverá ser feita, o mais tardar até 31 de março de cada ano, feito o que o Tesoureiro extrairá as respectivas certidões a fim de serem encaminhadas à cobrança.

Art. 126º - As certidões constarão de talão especial e deverão ser numeradas e rubricadas pelo Tesoureiro ou pelo agente municipal, constando da mesma a origem da dívida, suas especificações, exercício a que se refere o nome do devedor.

Art. 127º - A dívida ativa será cobrada pelo advogado do Município, ou pelo Promotor de Justiça, a critério do Prefeito.

Art. 128º - Durante o mês de abril de cada ano, serão entregues à cobrança as certidões da dívida ativa, devendo o encarregado da mesma, chamar previamente o devedor, pela imprensa, a fim de efetuar o pagamento amigavelmente, dentro de trinta dias.

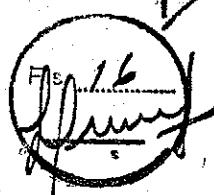
Art. 129º - Neste prazo será iniciada a cobrança executiva, devendo as importâncias serem acrescidas da comissão do advogado que será de 20%.

Art. 130º - As dívidas consideradas incobraveis serão devolvidas à Tesouraria, pelo advogado, dentro do prazo de seis (6) meses.

Cont.



Estado de Mato Grosso



Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont....

Art.129º - Periódicamente deverá o Advogado recolher à Tesouraria da Prefeitura as impostâncias arrecadadas, acompanhadas de guia explicativa.

Art.130º - Realizada o recebimento da dívida Ativa serão imediatamente feitas as anotações nas fichas ou no livro de inscrição.

T I T U L O XIX Das Penalidades

CAPITULO UNICO Das Multas.

Art.131º - O processo para a cobrança de multas por infração, será regulado pelo código de posturas.

Art.132º - Os tributos fixados neste código serão acrescidos das multas de 10% quando efetuado seu pagamento fora dos prazos estabelecidos.

Art.133º - Fica expressamente vedado a concessão de isenções de qualquer tributo indireto.

Art.134º - Ficam canceladas todas as isenções de caráter temporário ou permanente concedidas anteriormente à vigência deste código, deste que não se enquadrem nos casos nêle previstos.

TITULO XX Disposições Gerais e Transitorias

CAPITULO UNICO

Art.135º - As massas falidas ou sociedades em liquidação, espólios e bens de ausentes terão os lançamentos feitos em nome de seus representantes legais.

Art.136º - Os prazos fixados neste Código, para a cobrança de tributos, poderão ser alterados por ato da Câmara.

Art.137º - A qualquer tempo pode ser feita pela Câmara Municipal, a revisão das tabelas que acompanham este Código.

Art.138º - Nenhum requerimento terá andamento na Prefeitura sem que o requerente esteja quites com os impostos devidos ao Município.

Art.139º - Nenhuma isenção de tributos devidos ao município, poderá ser concedida, sem Lei especial que a autorise.

Art.140º - Todos os serviços de arrecadação da Prefeitura serão feitos exclusivamente pela Tesouraria.

Art.141º - Nos Distritos, a arrecadação deverá ser executada pelos Agentes Municipais, nomeados pelo Prefeito, percebendo a comissão de dez a vinte por cento, a critério do Prefeito.

Art.142º - As receitas não previstas neste código serão arrecadadas eventualmente.

Art.143º - Toda a decisão contrária ao contribuinte caberá

.....



Fis. 12
J. J. M.

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont...

recurso voluntário do interessado para a Câmara Municipal.

Art.142º - O Prefeito Municipal, providenciará a imediata numeração dos prédios urbanos, para fins do lançamento do imposto - Prédial.

Art.143º - Excepcionalmente, a publicação deste código será feita em folhetos especiais, que deverão ser impressos para a venda aos interessados.

Art.144º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Naviraí, em 5-6-65.

Prefeito Municipal.

T A B E L A "A" IMPOSTO TERRITORIAL.

Sobre o valor atual do terreno, arbitrado por uma comissão de três membros nomeados pelo Prefeito..... 2%

T A B E L A "B" IMPOSTO PRÉDIAL.

Sobre o valor locativo verificado ou arbitrado..... 1%
Sobre o valor locativo arbitrado, sendo residencia do proprietário e não sendo usado o prédio para fins comerciais..... 5%

T A B E L A "C" IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÃO S/ COMÉRCIO

Sobre arbitrado ou Declarado.

cr\$.. 300.000 CR\$. 4.500
mais de cr\$.. 300.000..... 2%

T A B E L A "C"

IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÃO SOBRE A INDÚSTRIA

Especificação	Escala Grande	Pequena
cr\$ ou gravador oficina.....	5.000	2.500 -
até 50 toneladas.....	15.000	
mais de 50 toneladas	25.000	
litro, produção anual:		
até 5.000 litros.....	10.000	
de 5.000 até 10.000 litros.....	20.000	
de 10.000 até 20.000 litros.....	30.000	
de 20.000 até 50.000 litros.....	40.000	
de 50.000 litros ha base de.....		
10,00 por litro.		
água, artificiais ou naturais... 5.000		3.000

Fis. 18
18

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

CONT....

5	armas oficinas e concertos.....	5.000	3.000 -
7	azulejos, ladrilhos, mosaicos e artefatos de cimento.....	5.000	2.500 -
8	Bolas Bombons, confeitos e caramelos.....	4.000	2.000 -
9	Banha.....	4.000	2.000 -
10	Bebidas alcoólicas, exeto aguardente: a - de cr\$ 25.000 até cr\$ 50.000.....	5.000	
	b - de mais de 50.000 até cr\$ 100.000.....	7.500	
	c - de mais de cr\$ 100.000 até cr\$ 200.000	10.000	
	d - de mais de cr\$ 200.000	15.000	
11	Bicicletas, oficinas de concertos.....	4.000	2.000 -
12	Biscoitos e bolachas.....	4.000	2.000 -
13	Corpo de bombeiros hidráulico, encanador, oficina.....	4.000	2.000 -
14	Bordado a máquina ou à mão.....	1.500	800 -
15	Brinquedos, fábrica.....	5.000	2.500 -
16	Café torrefação e moagem.....	10.000	5.000 -
17	Caixas ou caixinhas de papelão fábrica.....	4.000	2.000 -
18	Cal, fábrica de cadeiras.....	10.000	5.000 -
19	Calcados.....	3.000	4.000 -
20	Camisas ou roupas brancas, fábrica.....	10.000	5.000 -
21	Carimbos de borracha, ou metal fábrica.....	5.000	2.500 -
22	Cerâmica.....	10.000	5.000 -
23	Cereais, máquinas de beneficiar.....	15.000	7.500 -
24	Chapéus, gorros boinas, para senhoras ou crianças, fábrica ou oficina de reforma.....	5.000	2.500 -
25	Chinelos tamancos.....	5.000	2.500 -
26	Colchões almofadados e alcocheados e semel... Consertos de qualquer natureza, fabricação...	6.000	3.000 -
27	Cortinas funebres ou não de flores artificiais	2.000	1.000 -
28	Cortinas funebres ou não de flores Naturais...	2.000	1.000 -
29	Cortume.....	5.000	2.000 -
30	Doces de lata ou caixa.....	5.000	2.500 -
31	Doces a granel.....	5.000	2.500 -
32	Flamantes, fogos e art.semelhantes.....	5.000	2.500 -
33	Empalhador, oficina de	4.000	2.000 -
34	Enadermador, oficina de	4.000	2.000 -
35	Escultor.....	4.000	2.000 -
36	Espelhos, quadros, molduras etc.....	4.000	2.000 -
37	Estátueta de gesso, barro, massa, madeira...	4.000	2.000 -
38	Farraria, oficina.....	5.000	2.500 -
39	Flares artificiais, fábrica.....	3.000	1.500 -
40	Gaiolas, fábrica de objetos.....	5.000	2.500 -
41	Grade de ferro.....	5.000	2.500 -
42	Grade de Artifícios.....	5.000	2.500 -
43	Gaiolas.....	4.000	2.000 -
44	Gravura.....	5.000	2.500 -
45	Gravuror ou niquelador.....	3.000	1.500 -
46	Gravatas.....	3.000	1.500 -
47	Guia-Chave, reforma ou consertador.....	3.000	1.500 -
48	Haste, beneficiamente.....	3.000	1.500 -
49	Instrumento de música, oficinas de conc.....	10.000	5.000 -
50	a fantasia, objetos de alpômo bijouteri	3.000	1.500 -
51	5.000	2.500 -
52	louro.....	10.000	5.000 -
53	luz em geral, oficina de	5.000	3.000 -
54	Maria, oficina de	5.000	3.000 -
55	objeto de ferro, esmalte ou estampadas.....	4.000	2.000 -
56	Objetos de barro, caixas e canastras.....	5.000	3.000 -
57	Objetos de madeira, fabricante de objetos de madeire.	7.500	3.000 -
58	5.000	2.500 -



Fls. 19
Mun.

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

CONT...

TABELA "G"

59	Marcenaria.....	7.000	3.500-
60	Massas alimentícias diversas.....	7.000	3.000 -
61	Mecânico, oficinas de	7.000	3.000 -
62	Meias.....	3.000	1.500 -
63	Menérios:-		
	a) cada instalação para extração subterrânea ou superficial de menérios de platina, ouro, prata e apuração dos mesmos matos, por processo mecânico, excluídas a faiçação em bateias.....	10.000	
	b) mineração de diamantes ou outras pedras preciosas, por meio de dragas, jatos hidráulicos para desagregação de rochas ou extração das gemas.....	10.000	
	c) mineração de diamantes e outras pedras preciosas, com ferramentas comuns, auxiliadas ou não por maquinismo simples e primitivos, com pessoas contratadas ou mais pocas..	10.000	
64	Móveis, fabricantes ou reformadores.....	5.000	2.500 -
65	OLARIA, fabricação de telha e tijolos.....	7.500	3.500 -
66	Oxiríveis, oficinas de fabricado de conservas.....	3.000	1.500 -
67	Padearia.....	5.000	3.000 -
68	Padeira.....	5.000	3.000 -
69	Perfumarias.....	7.000	3.000 -
70	Produtos químicos e farmacêuticos.....	5.000	3.000 -
71	Plices, pont-ajou, trou trou.....	3.000	1.500 -
72	Papaduras, fabricação.....	3.000	1.500 -
73	Pádes.....	3.000	1.500 -
74	Palcojoaria, oficina de concertos.....	5.000	2.500 -
75	Panho e sabonetes.....	5.000	2.500 -
76	Paleichas, linguigas ou com.....	5.000	2.500 -
77	Pantarin, oficina de	5.000	3.000 -
78	Solaria.....	7.000	3.500 -
79	Serraria.....	30.000	15.000 -
80	Serventes.....	8.000	4.000 -
81	Sutaria e Lavanderia.....	2.000	1.000 -
82	Tipografia, encadernação e pautação.....	6.000	3.000 -
83	Vassouras, espanadores e escovas.....	3.000	1.500 -
84	Vieulos, fabricantes de carros carroças etc.....	10.000	5.000 -
85	Velas de sebo, cera e estearina.....	8.000	4.000 -
86	Vidrejais, oficinas de vidraceiros.....	5.000	2.500 -
87	Violins, violinos e semelhantes.....	5.000	2.000 -
88	Varalização oficinas.....	15.000	6.000 -
89	Velaria.....	7.000	4.000 -

TABELA "G"

20 DE INDUSTRIA E PROFISSÕES SOBRE OUTRAS PROFISSÕES TABELA ÚNICA

de piano ou instrutor de música.....	30.000 -
de navegação fluvial, terrestre e marítima.....	2.000 -
de turismo.....	20.000 -
de animais.....	10.000 -
de estabelecimento.....	2.000 -
de valor de serviços de qualquer companhia ou	30.000 -
	1.500 -



Foto 22
Muni

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

CONT....

T A B E L A "G"

TABELA ÚNICA

9	empreza não sendo sociedade anônima ou qualquer estabelecimento industrial, agricola ou pastoril percebendo vencimento, classificação ou porcentagem.....	5.000 -
9	Atelier de costura.....	5.000 -
10	Alfaiate.....	5.000 -
11	Idem com operarios.....	8.000 -
12	areia extrator ou vendedor.....	3.000 -
13	Bancos ou casas Bancarias Diretor.....	15.000 -
14	Idem gerente ou agente.....	10.000 -
15	Idem correspondente.....	10.000 -
16	Barbeiros, sem oficinas.....	3.000 -
17	Idem com operarios, por cadeira mais.....	260 -
18	Bicicletas alugador.....	3.000 -
19	Cinema, empresário de	5.000 -
20	Clubes recreativos com jogos permitidos p/Lei...	15.000 -
21	Cocheiro alugador.....	1.000 -
22	Construtor de Obras com escritório.....	10.000 -
23	Idem sem escritório.....	7.500 -
24	Corretor de fundos de mercadorias.....	2.000 -
25	Corretor de Imoveis.....	5.000 -
26	Criador de gado, vacum, cavalar ou muar de mais de vinte cabeças, por cabeça.....	30 -
27	Contador e guarda livros.....	5.000 -
28	Contador e guarda livros c/escritório.....	7.500 -
29	Dentista.....	20.000 -
30	Decorador.....	2.000 -
31	Desenhista.....	2.000 -
32	Divertimentos publicos, por dia de função.....	1.000 -
33	Empalhador.....	2.000 -
34	Engenheiro...	30.000 -
35	Eleticistas.....	2.000 -
36	Encanor ou Bombeiro.....	2.000 -
37	Empreza de qualquer Natureza:	
38	a - Presidente.....	5.000 -
39	b - Diretor.....	5.000 -
40	c - Gerente,.....	3.000 -
41	d -igrante por cadeira.....	150 -
42	Empreza Funerária, além do imposto de comércio.	5.000 -
43	Electricidade:	
44	Até 1.000 HP.....	5.000 -
45	Mais de cinco mil HP.....	15.000 -
46	Mais de 1.000 HP.....	10.000 -
47	Importador de mercadorias não especificadas....	10.000 -
48	Arteiro de obras,serv. prestando apenas ser- vicos profissionais.....	10.000 -
49	Arteiro com atelier.....	5.000 -
50	Sem atelier.....	3.000 -
51	vacum, cavalar ou muar, comprador ou mer- cador por conta própria ou alheia, comissário - intern.....	
52	com aluguel.....	5.000 -
53	Atel, tendo até cinco quartos.....	5.000 -
54	com mais de cinco quartos.....	7.500 -
55	Listas de Gado.....	30.000 -
56	Atel de beleza, manicure pedicure etc.....	3.000 -
57	Atel, emprezario ou arrendatario.....	30.000 -
		10.000 -



Estado de Mato Grosso

Aba. 2)

21

Prefeitura Municipal de Naviraí

CONT....

TABELA "C"

53	Parteira diplomada.....	3.000 -
54	Pensão com locação de quartos.....	3.000 -
55	idem com locação de quartos.....	5.000 -
56	Procurador de partes.....	3.000 -
57	Postos de lubrificação e lavagem de automóveis sem bomba de gasolina.....	20.000 -
58	Quaisquer, em lugar permitido por lei, além dos tributos de comércio.....	3.000 -
59	Rádios, estação difusora.....	30.000 -
60	Restaurante, refeições avulsa.....	5.000 -
61	Solicitadores.....	3.000 -
62	Tiro ao alvo por dia de função.....	500 -
63	Transportes de cargas e mercadorias em auto ca- minhão per veículo.....	5.000 -
64	Transporte de mercadorias ou cargas em veículos de tração animal (empreário ou proprietário) p/ veículo.....	2.000 -
65	Transporte de passageiros em auto-ônibus: por veículo.....	5.000 -
66	Transporte de passageiros em automóveis por veículo.....	5.000 -
67	Veterinário.....	5.000 -

TABELA "D"

- SOBRE O COMÉRCIO

O Imposto de Ilvença será taxado na razão de... 10%

- SOBRE A INDÚSTRIA

Até 3 operários.....	1.000 -
Até 10 operários.....	2.000 -
de mais de 10 operários até 20 operários.....	4.000 -
de mais de 20 operários.....	7.000 -

- SOBRE HOTEIS E PENSÕES

Até 5 quartos.....	2.500 -
5 até 10 quartos.....	4.000 -
10 a 20 quartos em diante.....	7.000 -
mais de 20 quartos em diante.....	10.000 -

Criação - per cápita sobre o rebanho.....	10 -
Invernista - per cápita sobre o rebanho.....	15 -
Boidadeiro - comprando gado p/ invernar no Município.....	5.000 -
idem para exportar.....	10.000 -

- FÔNS

Antista.....	10.000 -
últico.....	20.000 -

- MERCADO FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEIS E LÍQUIDOS

1º Anual para as bombas novas ou já em funcionamento.....	2.600 -
para as bombas móveis.....	1.000 -

TABELA ÚNICA

3.000 -
3.000 -
5.000 -
3.000 -
"
20.000 -
"
3.000 -
30.000 -
5.000 -
3.000 -
500 -
"
5.000 -
"
2.000 -
"
5.000 -
5.000 -
5.000 -



Fis. 22
Almeida

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

CONT....

7 - SOBRE VENDEDORES AMBULANTES

a - Até 10 dias..... 5.000 -

b - de mais de 10 dias, por dia 1.000 -

Note:- Pela licença diária será cobrado 10% sobre o respectivo imposto anual, não sendo cobrado licença por prazo inferior a cinco dias.

8 - SOBRE VEÍCULOS DE TRAÇÃO A MOTOR

a - Carrinhões de carga.....	7.500 -
b - Auto Onibus até 10 passageiros.....	5.000 -
c - Auto Onibus de mais de 10 passageiros	6.500 -
d - MOTOCICLETAS	
Motocicletas e Motonetas	500 -
Bicicletas com motor.....	500 -
e - CARROS DE ALUGUEL.....	5.000 -
f - Carros Particulares.....	5.000 -

9 - SOBRE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL

a - Aranha ou charrete.....	1.000 -
b - carroça.....	1.000 -

10 - SOBRE VEÍCULOS DE TRAÇÃO HUMANA

a - bicicletas.....	500 -
b - idem de aluguel	600 -
c - triciclo.....	500 -
d - carrinho de mão para vendedor ambulante.....	300 -

LICENÇA GERAL

I - Pela licença anual de escritório de profissão liberal procuradoria, comissões, consignações agências, representações e outras não especif. 3.000 -

II - Licença anual de carpinteiros, pedreiros, marceneiros, ferreiros, mecânicos, barbeiros, costureiros, ourives, com oficina..... 2.000 -

III - De relojeiro, ferreiro, alfaiate, fotógrafo, pintor, tintureiro, com oficina..... 2.500 -

IV - BOSSES

a - tricula de cães.....	300 -
b - outros não especificadas.....	300 -

V - PARA CONSTRUÇÃO

a - para construção de predio de alvenaria

a - 50 metros quadrados.....	1.500 -
a - 75 metros quadrados em diante.....	2.500 -
a - para construção de casa de madeira.....	1.000 -
a - para demolição.....	200 -
a - para depositar materiais na via publica por mais de 10 dias.....	1.200 -

VI - LA " E "



Fls.

23

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

CONT.....

IMPOSTO Sobre DIVERSOES PÚBLICAS

1 - Funcionamento de cassino em que sejam explorados jogos permitidos por Lei, alem de 10% sobre as entradas - por mês.....	5.000 -
2 - idem de clubes, licença anual, c/ fins luc.....	5.000 -
3 - idem bilhar, esnocoche, ou similares- por ano... e por mesa	3.000 -
4 - idem, de cinema e outras casas de espetac.....	5.000 -
5 - idem, de parques balnearios e similares.....	3.000 -
6 - Corridas de cavalo sobre o valor da parada.....	5% -
7 - Bailes carnavalescos ou não, em casas particulares ou outros locais que sejam clube por dia... .	3.000 -

Observação:-

Nos Distritos os impostos desta Tabela serão cobrados com 50% de abatimento.

T A B E L A "F" TAXA DE EXPEDIENTE.

1 - Requerimentos ou petições dirigidos ao Prefeito ou à Câmara Municipal papel selado.....	50 -
2 - Cada documento que acompanha, mais	10 -

T A B E L A "G" = = = = =

EMOLUMENTOS

1 - Requerimentos e memoriais.....	100 -
2 - Averbações.....	200 -
3 - Buscas em papéis arquivados p/gno.....	100 -
4 - Editais, Expedições e publicações.....	1.000 -
5 - Expedições de títulos e alvarás.....	500 -
6 - Certidões, atestados etc.....	300 -
7 - Matrícula de carregador.....	300 -
8 - Registro de veículos ou s/ transferencia.....	1.000 -
9 - Registro de transferencia de marcas.....	300 -
10 - Raza nas certidões, atestados tec. p/linha.....	3 -
11 - Revisão de alinhamento de casas, muros etc.....	5.000 -
12 - Vistorias.....	1.000 -

13 - REGISTRO DE LOTAMENTOS.

a - Vilas Urbanas na sede por lote	100 -
b - Vilas suburbanas, na sede p/lote.....	60 -
c - Vilas e Distritos, sede por lote.....	30 -
d - Vilas em zona rural.....	20 -

T A B E L A "H"

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

1 - AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS	
a - Balanças.....	300 -
b - Medidas lineares, cada uma	30 -
c - Bombas de gasolina e lubrificantes.....	500 -
d - Pésos e medidas diversas, cada.....	30 -
2 - TAXA DE ILUMINAÇÃO	
a - Todos os prédios urbanos, sobre o imposto - Predial	3%

CONT.....



Fls. 24

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

CONT....

b - Todos os terrenos urbanos e/ o imposto Predial 3%

T A B E L A - 1
= = = = =

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

1 - Todos os prédios situados na zona urbana, pagaráo sobre o imposto Predial..... 3%

2 - Todos os Terrenos urbanos pagaráo s/ o imposto territorial..... 3%

T A B E L A "j"
= = = = =TAXA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
Sobre os imóveis rurais no Município, por hectare

10 -

T A B E L A "x"

TAXA DE EXTRACÇÃO DE MADEIRA

a - Madeira serrada por metro cúbico.....

500 -
1.000 -

b - Madeira bruta, por metro cúbico.....

500 -
1.000 -

T A B E L A "y"

TAXA DE ENGENHARIA

1 - Cada proprietário que pague Imposto Territorial ou Predial.....

50 -

2 - Por alinhamento urbano.....

1.000 -

3 - por exame de plantas e aprovação.....

500 -

4 - por vistorias a requerimento particular.....

1.000 -

T A B E L A "y"

MERCADOS FEIRAS E MATADOUROS

Taxa de Localização por mesa, ou balcão no merca do ou feira livre.....

1.000 -

CIMITERO

a - Guia de sepultamento.....

100 -

b - sepultamento de indigentes.....

gratia.

MATADOURO

SANGRIA DE ANIMAIS POR PARTICULARES

a - Gado Vacum por cabeça.....

1.500 -

b - suinos e outros, por cabeças.....

Gabinete do Prefeito Municipal de Naviraí, em
5 de junho de 1.965.-Mário Geral, Patilho-
sumacrevi no Livro
de Leis nº-1 sob-João Martins Cardoso-
Prefeito Municipal.-Juiz Galvão
Secretário Geral.-

Reconheço

E dou fé, Navirá

Reconheço

Ordinanceiro de São

Mato Grosso

14/11/1962

E dou fé de que

3/11/1962

Em Testimunha

1000 Réis Sd. Oficial

Em Testimunha

Verdade.

Tabelião

14/11/1962

